SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

FUNDADO EM 13/11/84

Carta Sindical nº 002.038.01818.3 **CNPJ 90.222.068/0001-08**

Rua 7 de Setembro, 274 - Sala 302 - CEP 96015-300 - Tel. 3227.5354 - Centro - Pelotas - RS

E-mail: sesppelotas@ig.com.br

Pelotas, 12 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
Ver. Marcos Ferreira "Marcola"
M. D. Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
Câmara de Vereadores de Pelotas

Prezado Edil

Antecipando cumprimentos pelo trabalho desempenhado por V. Exª. e demais membros da Comissão Parlamentar de Saúde, venho por meio desta apresentar a situação que enfrentam os laboratórios de Análises Clínicas credenciados ao SUS de Pelotas, no tocante ao pagamento pelos serviços prestados.

Desde o início da gestão da ex-secretária de Saúde, Sra. Arita Bergmann, os repasses dos pagamentos tem sofrido constante atraso. Após a apresentação da produção mensal, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem realizado o pagamento cerca de 50-60 dias depois.

Este fato tem causado imenso prejuízo aos credenciados, associados a este Sindicato, como por exemplo, atraso no pagamento de salários e pagamentos de juros bancários para compra de insumos.

Mesmo após este mesmo Sindicato ter questionado, em 2.014, sobre a publicação da Portaria Ministerial nº 2.617, de 1º de novembro de 2.013, que estabelece prazo para o pagamento dos estabelecimentos de saúde que prestam serviços complementares ao SUS, a situação permanece a mesma.

A referida Portaria informa:

" ***Considerando que o pagamento dos serviços regularmente prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos estabelecimentos de saúde*** *que prestam serviços de forma complementar ao SUS* ***constitui um dos fatores de credibilidade e estabilidade de funcionamento do SUS;***

Carta Sindical nº 002.038.01818.3 CNPJ 90.222.068/0001-08
Rua 7 de Setembro, 274 - Sala 302 - CEP 96015-300 - Tel. 3227.5354 - Centro - Pelotas - RS
E-mail: sesppelotas@ig.com.br

(...)

*Art. 1º – **Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil**, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/ Distrito Federal/Municipal de Saúde, **para que os gestores efetuem o pagamento** dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS." (grifo nosso).*

Ora, trata-se de uma Portaria Ministerial, e deve ser acatada pela SMS de forma integral e imediata a partir de sua publicação, o que não ocorreu até o presente momento.

O que torna mais grave ainda é que, mesmo após a troca da secretária de Saúde, que hoje é a Sra. Ana Costa, o descumprimento à Portaria continua.

Esse descumprimento contínuo e sistemático demonstra a má gestão dos recursos públicos geridos pela SMS e pela Administração municipal, pois como a própria Portaria cita no trecho abaixo:

*" Art. 2º – **Fica determinado que, em caso de** interrupção ou **descumprimento, por parte do Gestor local do SUS, do prazo estabelecido, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência do valor correspondente** aos incentivos no Teto financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, **fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados** em competências anteriores." (grifo nosso).*

Nota-se que o risco de suspensão de repasses públicos da Saúde ao município corre gravíssimo risco, já que a postura da SMS é a de manter os pagamentos em atraso, **mesmo após ter tido conhecimento da Portaria, através deste Sindicato**.

Até a presente data, nunca tomei a postura de denunciar este fato, pois entendo a gravidade do risco de falência completa do SUS na cidade, ao suspender TODOS OS REPASSES DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, mesmo que a Administração público continue a ignorar esta possibilidade.

Pelos motivos elencados acima, presenciando tal atitude de gravíssima

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
FUNDADO EM 13/11/84
Carta Sindical nº 002.038.01818.3 CNPJ 90.222.068/0001-08
Rua 7 de Setembro, 274 - Sala 302 - CEP 96015-300 - Tel. 3227.5354 - Centro - Pelotas - RS
E-mail: sessp-sindicato@outlook.com

repercussão na saúde financeira e no atendimento SUS do município, bem como da transgressão à regra perpetuada pela atual administração e pelos danos causados aos prestadores associados a este Sindicato, solicito que V. Exª. Avalie, junto a seus pares, a possibilidade de denunciar tal fato às autoridades competentes, para que os responsáveis sejam devidamente identificados e punidos no rigor da legislação atual.

Sem mais para o momento, reitero cumprimentos.

Atenciosamente,

Dr. Maurício de Abreu e Lima Guimarães
PRESIDENTE DO S.E.S.S.P.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.617, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e:

Considerando que as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, ocorrem de forma regular e automática, observadas as liberações de recursos pelo Tesouro Nacional;

Considerando que o pagamento dos serviços regularmente prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS constitui um dos fatores de credibilidade e estabilidade de funcionamento do SUS;

Considerando que os recursos relativos aos Incentivos Financeiros, destinados aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS compõem o Limite Financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para o cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/ Distrito Federal/Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

Art. 2º Fica determinado que, em caso de interrupção ou descumprimento, por parte do Gestor local do SUS, do prazo estabelecido, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência do valor correspondente aos incentivos no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 3º Fica estabelecido que o inciso II, do art. 37, da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, relativas aos valores a serem pagos aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS, serão suspensas, quando do não-pagamento, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas."(NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.478/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 160, Seção 1, p. 56, de 21 de agosto de 1998.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Portaria nº 2617/GM/MS, de 01 de novembro de 2013

Origem	Norma	Destino
[Art. 1º] Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.	MC6 art. 303	**Art. 303.** Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital/municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS. (Origem: PRT MS/GM 2617/2013, Art. 1º)
[Art. 2º] Fica determinado que, em caso de interrupção ou descumprimento, por parte do Gestor local do SUS, do prazo estabelecido, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência do valor correspondente aos incentivos no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.	MC6 art. 304	**Art. 304.** Fica determinado que, em caso de interrupção ou descumprimento, por parte do Gestor local do SUS, do prazo estabelecido, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência do valor correspondente aos incentivos no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores. (Origem: PRT MS/GM 2617/2013, Art. 2º)
[Art. 3º] Fica estabelecido que o inciso II, do art. 37, da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:		Cláusula de Alteração - Não Consolidável
[Art. 4º] Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		Cláusula de Vigência - Não consolidável
[Art. 5º] Fica revogada a Portaria nº 3.478/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 160, Seção 1, p. 56, de 21 de agosto de 1998.		Cláusula de Revogação - Não Consolidável

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano
2018

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
11.217.562/0001-08

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

UF
RS

Município
PELOTAS

Código IBGE
431440

População
344.385 habitantes

Ano Censo
2017

Prefeito(a)
PAULA SCHILD MASCARENHAS

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
ANA LUCIA PIRES AFONSO DA COSTA

Presidente Conselho
LUIZ GUILHERME BELLLETTI

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ações
01/12 de 2018	800253	16/01/2018	MUNICIPAL	104	028207	0066240570	9.923.791,58	1.932.308,46	7.991.483,12		25000.002212/2018-90			
01/12 de 2018		01/02/2018	MUNICIPAL	104	028207	0066240570	2.072.845,67	2.072.845,67	0,00		25000.002596/2018-41			
02/12 de 2018	813013	15/02/2018	MUNICIPAL	104	028207	0066240570	9.863.109,04	1.932.308,46	7.930.800,58		25000.017022/2018-77			
02/12 de 2018		05/03/2018	MUNICIPAL	104	028207	0066240570	2.291.518,14	2.291.518,14	0,00		25000.019257/2018-01			
03/12 de 2018	815910	12/03/2018	MUNICIPAL	104	028207	0066240570	9.725.812,30	1.932.308,46	7.793.503,84		25000.031431/2018-86			
04/12 de 2018	822018	09/04/2018	MUNICIPAL	104	028207	0066240570	9.549.609,98	1.932.308,46	7.617.301,52		25000.053690/2018-68			
						Total	53.190.676,22	14.025.906,11	39.164.770,11					

FNS - Fundo Nacional de Saúde

05/12 de 2018	824465	10/05/2018	MUNICIPAL	104	028207	0066240570	9.763.989,51	1.932.308,46	7.831.681,05	25000.071933/2018-40	Ações
						Total	53.190.676,22	14.025.906,11	39.164.770,11		